



INDICAÇÃO Nº 105/2026

Autoria: Antonio Pereira de
Sousa
Nº do Protocolo: 518/2026
Protocolado em: 15/04/2026
10h37

Necessidade de regulamentação, por meio de lei, sobre a instituição de sistema de monitoramento, por câmeras, nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Carandaí, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Apresento a Vossa Excelência, nos termos do art. 137, do Regimento Interno, a presente indicação, a ser encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, sugerindo a necessidade acima mencionada, tendo em vista trata-se de um atendimento à comunidade.

A presente indicação tem por finalidade propor ao Poder Executivo Municipal a elaboração de projeto de lei que disponha sobre a instituição de sistema de monitoramento por câmeras nas unidades escolares da rede municipal de ensino do Município de Carandaí.

A adoção de sistemas de videomonitoramento nas escolas públicas constitui medida relevante para o fortalecimento da segurança no ambiente escolar, visando à proteção de alunos, professores, servidores e demais membros da comunidade escolar. Em um contexto em que se observa crescente preocupação com a integridade física e emocional dos estudantes, torna-se imprescindível a implementação de mecanismos preventivos que contribuam para a redução de situações de violência, vandalismo, bullying e demais ocorrências indesejadas.

Além disso, a instalação de câmeras pode auxiliar na preservação do patrimônio público, inibindo atos de depredação e possibilitando a identificação de responsáveis por eventuais danos às instalações escolares. Trata-se, portanto, de instrumento que promove maior zelo pelos bens públicos e otimiza a gestão dos recursos municipais.

Segue modelo da proposta sugerida:

PROJETO DE LEI ___/2026

Dispõe sobre a instalação de câmeras de monitoramento nas salas de aula e nas áreas externas das escolas da rede municipal de ensino do Município de Carandaí/MG e dá outras





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



providências.

O Povo do Município de Carandaí, por seus representantes legais na Câmara Municipal, APROVA:

Art. 1º Fica autorizada a instalação de câmeras de monitoramento de vídeo nas salas de aula e nas áreas externas das unidades escolares integrantes da rede municipal de ensino do Município de Carandaí.

Art. 2º A finalidade da instalação das câmeras de monitoramento é:

- I - contribuir para a segurança de alunos, professores, servidores e demais integrantes da comunidade escolar;
- II - colaborar na prevenção de situações de violência e de danos ao patrimônio público;
- III - auxiliar na promoção de ambiente escolar mais seguro;
- IV - favorecer medidas de gestão e acompanhamento administrativo no âmbito escolar.

Art. 3º As câmeras deverão ser instaladas de forma a respeitar a dignidade humana, sendo vedada, em qualquer hipótese:

- I - a instalação de câmeras em banheiros, vestiários, salas de descanso de professores ou locais de privacidade análogos;
- II - a captação de áudio no interior das salas de aula ou em quaisquer dependências escolares, visando preservar a liberdade de cátedra e a privacidade sonora.

Art. 4º As imagens captadas terão caráter confidencial e serão protegidas nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), podendo ser acessadas apenas por:

- I - direção da unidade escolar;
- II - servidores formalmente designados pela Secretaria Municipal de Educação;
- III - autoridades policiais ou judiciárias, mediante requisição formal.

Parágrafo único. As imagens deverão ser armazenadas pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias, em sistema seguro, findo o qual poderão ser descartadas, salvo se houver requisição judicial ou administrativa pendente.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá afixar, em locais visíveis e de fácil leitura, placas informativas comunicando a existência do sistema de monitoramento, conforme exigido pela legislação vigente.

Art. 6º A implementação deste sistema poderá ocorrer de forma gradativa, conforme a disponibilidade orçamentária e cronograma da Secretaria Municipal de Educação.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Membros da Câmara Municipal de Carandaí,

A presente proposta legislativa visa enfrentar um dos maiores anseios das famílias Carandaienses na atualidade: a segurança e a integridade de nossas crianças e jovens no ambiente escolar.

A escola deve ser, primordialmente, um local de acolhimento e aprendizado.

No entanto, o aumento dos índices de violência escolar e atos de vandalismo em todo o país exige que o Poder Público adote medidas preventivas eficazes.

A instalação de câmeras de monitoramento não deve ser vista como um ato de vigilância punitiva, mas sim como uma ferramenta de proteção e transparência.

Os principais benefícios desta medida incluem:

- Inibição de Violência e Bullying: A presença do monitoramento inibe agressões físicas e verbais entre alunos, além de coibir eventuais abusos de qualquer natureza.
- Proteção do Patrimônio Público: Carandaí investe recursos valiosos em suas escolas.
- As câmeras ajudam a evitar pichações, quebras de equipamentos e furtos, economizando dinheiro do contribuinte em reparos.
- Mediação de Conflitos: Em casos de incidentes, as imagens servem como prova imparcial para que a direção da escola e os pais saibam exatamente o que ocorreu, evitando injustiças.
- Tranquilidade para as Famílias: Pais e responsáveis sentem-se mais seguros ao saber que o ambiente onde deixam seus filhos possui monitoramento profissional e regras claras de acesso.

É fundamental destacar que este projeto foi redigido com total observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e ao Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), garantindo que a privacidade de alunos e professores seja preservada, proibindo gravações em locais íntimos e a captação de áudio.





CÂMARA MUNICIPAL DE CARANDAÍ PODER LEGISLATIVO



EXTRATO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Documento: Indicação Nº 105/2026

Status: processo de assinatura **FINALIZADO**

Data da Versão do Doct.: 15/04/2026 09:04:51

Hash Interno: grt1jceytqdsknkqdvmsq11nzgo1j9luxgs1



Chave de Verificação

4PUDA-W5HQR-IU3RE-BAPOG-9VWNS

Para verificar a autenticidade deste extrato, acesse: www.cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe a chave de verificação.

Lista de Signatários Deste Documento

CPF	Nome Completo	Status da Assinatura	Data
760.***.***-34	Antonio Pereira de Sousa	Assinado	15/04/2026 09:54:45

Documento assinado digitalmente por Antonio Pereira de Sousa conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Para verificar a autenticidade deste documento, acesse: cmcarandai.gwlegis.com.br/validador e informe o código 4PUDA-W5HQR-IU3RE-BAPOG-9VWNS ou escaneie o QR Code do cabeçalho.

